



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.183/2012

Dispõe sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2012, e estabelece medidas de controle das despesas e para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 60, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista disposições da Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Instrução Normativa TCE/MS Nº 37, de 26 de setembro de 2012;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e os fundos especiais instituídos por lei regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2012, em conformidade com a Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O encerramento da execução orçamentária do exercício financeiro de 2012 obedecerá aos seguintes prazos:

I - para liberação de reserva orçamentária:

a) até 26 de dezembro de 2012, para Concorrência;

b) até 26 de dezembro de 2012, para Tomada de Preços;

c) até 26 de dezembro de 2012, para Convite e Pregão;

d) até 28 de dezembro 2012, para reforço de empenho e demais despesas dispensadas de procedimento licitatório;

II - até 26 de dezembro de 2012, para aplicação de recursos concedidos por suprimento de fundos;

III - até 28 de dezembro de 2012, para emissão e processamento de empenho;

IV - até 28 de dezembro de 2012, para pagamento de despesas liquidadas;

V - até 28 de dezembro de 2012, para cancelamento e anulação de empenho de despesas não processadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Quando se tratar de projetos financiados por recursos decorrentes de convênios com órgãos e entidades federais ou estaduais ou de situações em que a medida se apresenta necessária, fica facultado ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão apresentar ao Prefeito Municipal a proposta de liberação de cotas orçamentárias e empenho da despesa fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§ 2º A desobediência aos prazos fixados nos incisos do caput deste artigo implicará na responsabilidade do servidor encarregado do procedimento, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os procedimentos licitatórios à conta de recursos do orçamento de 2013, desde que previstas em atividades e projetos na Lei Orçamentária respectiva, poderão ser iniciados no corrente exercício, devendo os pedidos de abertura das licitações serem encaminhados à Gerência de Controle Interno do Município.

Art. 3º. Nenhum empenho poderá ser emitido após 21 de dezembro de 2012 através de compra direta, salvo se tiverem previsão de liquidação até dia 28 de dezembro de 2012, e nos casos relativos a despesas de pessoal, obrigações sociais, encargos, amortizações da dívida pública, assim como as despesas:

- I** - custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde e do FUNDEB;
- II** - vinculadas a convênios, inclusive para atendimento de contrapartida;
- III** - referentes a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos;
- IV** - urgentes, para atender situação de emergência de excepcional interesse público.

Art. 4º. Os responsáveis por suprimento de fundos deverão efetuar o recolhimento do saldo financeiro até 28 de dezembro de 2012, data em que deverá ser apresentada a correspondente prestação de contas.

Art. 5º. Será inscrita na conta Restos a Pagar, cumpridas as formalidades deste Decreto, a despesa empenhada e não paga até 28 de dezembro de 2012, observando-se o seguinte:

I - em Restos a Pagar Processados: a despesa empenhada que corresponda a material ou a serviço comprovadamente recebido ou prestado, mediante atestado definitivo, e a obra comprovadamente recebida, por meio de medição, devidamente liquidada;

II - em Restos a Pagar Não Processados: a despesa relativa à obrigação pertencente ao mês de competência de dezembro de 2012 ou a objeto cujo recebimento ocorra até o referido mês, cuja liquidação, em ambos os casos, esteja condicionada ao conhecimento posterior do exato valor.

§ 1º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2012, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica do empenho correspondente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 4º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I – suprimento de fundos e adiantamentos em geral;

II – diárias de viagem;

III – despesas de exercícios anteriores;

IV – despesas de pessoal em geral, ressalvadas indenizações por direitos financeiros;

V – pensões, auxílios e outros benefícios assistenciais.

Art. 6º. Serão cancelados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

I - até 28 de dezembro de 2012, o saldo de Restos a Pagar relativo ao exercício de 2007, exceto quando decorrente de sentenças judiciais;

II - até 28 de dezembro de 2012, o saldo de Restos a Pagar Não Processado do exercício de 2011, que corresponda a despesa não liquidada até essa data.

Parágrafo único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativos a créditos líquidos e certos, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento despesas de exercícios anteriores.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão providenciará os documentos relativos aos valores arrecadados, efetivando seu processamento e registros, nos seguintes prazos:

I - até 28 de dezembro de 2012, os documentos das arrecadações ocorridas entre 15 e 23 de dezembro de 2012;

II - até 4 de janeiro de 2012, os documentos das arrecadações ocorridas de 26 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 8º. A Advocacia-Geral do Município inscreverá os créditos públicos na dívida ativa e comunicará, até o dia 18 de janeiro de 2013, à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a movimentação dos valores no exercício, destacando as inscrições, as compensações, as atualizações, as adjudicações, os cancelamentos e os pagamentos ocorridos no exercício.

Art. 9º. Fica proibido no âmbito aos órgãos da administração direta e às entidades da administração indireta do Poder Executivo, observadas as disposições do Decreto Nº 2.063, de 3 de julho de 2012, em especial os incisos III e IV do art. 1º, as seguintes ações:

I - a prática de atos de quaisquer naturezas que impliquem em aumento de despesas com pessoal, em especial qualquer forma admissão, ressalvado o atendimento de situação de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

II – a concessão de adicionais, gratificações e outras vantagens e benefícios financeiros que importe em aumento das despesas de pessoal, acima do gasto total apurado na folha de pagamento do mês de junho de 2012;

III – o pagamento de diárias, passagens e indenização de transporte, exceto a profissionais de saúde para deslocamento acompanhando paciente removido para outra localidade do Estado;

IV - afastamento de servidor que implique na substituição por outro com despesas para a Administração Municipal;

V – a omissão de informação para o Setor de Recursos Humanos sobre as ausências, atrasos e a realização de trabalhos fora do horário do expediente diário, salvo para executar atividades indispensáveis e inadiáveis para o andamento dos serviços públicos;

VI – o pagamento de inscrições para participação em cursos ou eventos assemelhados de servidores públicos municipais ou agentes a seu serviço.

Art. 10. Os titulares de órgãos e entidades municipais, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2012, deverão promover o levantamento completo dos inventários físico e financeiro dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão.

§ 1º Compete aos titulares dos órgãos e entidades instituir, por meio de ato próprio, observado o conhecimento técnico específico, comissão ou comissões para promover o levantamento dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão e das dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo.

§ 2º As comissões a que se refere o caput deverão apresentar relatórios com apuração prévia dos saldos, até 28 de dezembro de 2012 e, posteriormente, o relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2012.

§ 3º O levantamento de bens patrimoniais deverá ser efetuado em consonância com o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei Federal Nº 4.320, de 1964.

§ 4º As comissões conforme orientação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, visando a conciliação dos elementos com os registros contábeis e financeiros do Poder Executivo.

Art. 11. O bem móvel que, em 31 de dezembro de 2012, estiver registrado na conta contábil Bens Móveis em Trânsito, há mais de quarenta e cinco dias será inscrito em responsabilidade pessoal do gestor do almoxarifado do órgão ou entidade.

Art. 13. Compete à Gerência de Controle Interno do Município zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Decreto, fiscalizar os procedimentos a serem realizados segundo a sua disciplina e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação de suas regras, podendo baixar instruções complementares para a implementação de suas disposições, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. A incorreção na apuração do resultado do exercício, decorrente do não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, deve ser mencionada no Balanço Geral do Município, em notas explicativas, de forma individualizada.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 17 de dezembro de 2012.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal